

Sistema de Informação de Schengen II - Guia para o Exercício do Direito de Acesso Síntese

Assiste às pessoas cujos dados pessoais são recolhidos, mantidos ou tratados pelo Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (a seguir SIS II) o direito de acesso, correção de dados inexatos e supressão de dados ilicitamente inseridos¹. O presente Guia descreve as modalidades de exercício de tais direitos.

I. Introdução ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)

O SIS II é um sistema informático de grande escala, criado como medida compensatória pela abolição dos controlos nas fronteiras internas, que visa assegurar um elevado nível de segurança no espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia, incluindo a manutenção da segurança e da ordem públicas e a salvaguarda da segurança nos territórios dos Estados-Membros. O SIS II está implementado em todos os Estados-Membros da UE, com exceção de Chipre, Croácia e Irlanda², e em quatro Estados associados: Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein.

O SIS II é um sistema de informação que permite às autoridades nacionais judiciais, administrativas e responsáveis pela aplicação da lei executar tarefas específicas através da partilha de dados relevantes. As agências europeias EUROPOL e EUROJUST dispõem também de privilégios de acesso limitado a este sistema.

Categorias de informação objeto de tratamento

O SIS II centraliza duas grandes categorias de informações sob a forma de indicações relativas, em primeiro lugar, a *pessoas* - procuradas para detenção, desaparecidas, procuradas no âmbito de um processo judicial, procuradas para efeitos de vigilância discreta ou de controlo específico, ou nacionais de países terceiros indicados para efeitos de não admissão ou interdição de permanência no espaço Schengen - e, em segundo lugar, a *objetos* - tais como veículos, documentos de viagem, cartões de crédito, para efeitos de apreensão ou de utilização como prova em processos penais, ou para vigilância discreta ou de controlo específico.

Base jurídica

Em função do tipo de indicações, o SIS II é regido ou pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração, no que diz respeito aos procedimentos de indicação no âmbito do Título IV do Tratado que institui a Comunidade Europeia - ex-primeiro pilar (a seguir «Regulamento SIS II»), ou pela Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação

¹ O Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) foi estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) e pela Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de Junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II).

² Informação com data de julho de 2015. Embora apliquem o SIS, a Bulgária e a Roménia ainda possuem fronteiras internas. O Reino Unido tem acesso ao SIS, exceto no que respeita a indicações para efeitos de não admissão no espaço Schengen.

Schengen de segunda geração, no que diz respeito procedimentos no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia - ex-terceiro pilar (a seguir «Decisão SIS II»).

Categorias de dados pessoais objeto de tratamento

Quando o alerta se refere a uma pessoa, a informação deve incluir sempre os seus nome, apelido e alcunhas, sexo, uma referência à decisão que originou a indicação e as medidas a tomar. A indicação pode conter igualmente, caso estejam disponíveis, informações sobre qualquer característica objetiva, física, específica não sujeita a alterações; local e data de nascimento; fotografias; impressões digitais; nacionalidade(s); referências ao facto de a pessoa em causa estar armada, ser violenta ou ter-se evadido; o motivo para a indicação; a autoridade autora da indicação; e ligações para outras indicações inseridas no SIS II nos termos do artigo 37.º do Regulamento SIS II ou do artigo 52.º da Decisão SIS II.

Arquitetura do sistema

O SIS II é composto por: 1) um sistema central («SIS II Central»); 2) um sistema nacional («N.SIS II») em cada Estado-Membro, que irá comunicar com o SIS II Central; e (3) uma infraestrutura de comunicação entre o sistema central e os sistemas nacionais que proporciona uma rede virtual cifrada dedicada aos dados SIS II e o intercâmbio de dados entre as autoridades que asseguram o intercâmbio de todas as informações suplementares (Gabinetes SIRENE)³.

II. Direitos conferidos a pessoas cujos dados são tratados no SIS II

Em conformidade com os princípios da proteção de dados, são conferidos a todos os indivíduos cujos dados são tratados no âmbito do SIS II direitos especiais ao abrigo do Regulamento SIS II e da Decisão SIS II⁴, que serão analisados a seguir. Todas as pessoas no exercício de qualquer desses direitos podem recorrer às autoridades competentes do Estado da sua escolha onde o SIS II é aplicado. Esta opção é possível porque todas as bases de dados nacionais (N.SIS II) são idênticas à base de dados do sistema central⁵. Por conseguinte, esses direitos podem ser exercidos em qualquer país que opere o SIS II, independentemente do Estado-Membro que tenha emitido a indicação.

Quando um indivíduo exerce o seu direito de acesso, correção de dados inexatos e supressão de dados ilicitamente inseridos, a resposta por parte das autoridades competentes deve ser dada dentro de um prazo estrito. Assim, a pessoa em causa deve ser informada o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que tiver apresentado o pedido de acesso ou em prazo mais curto, se a lei nacional assim o previr⁶. A pessoa deve ser informada do seguimento dado ao exercício dos seus direitos de retificação e de supressão o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo máximo

³ Os dados do SIS II são introduzidos, atualizados, apagados e consultados através dos diversos sistemas nacionais. O sistema central, com funções de supervisão técnica e administração, está sediado em Estrasburgo (França). Presta os serviços necessários para a introdução e tratamento de dados no SIS II. Existe também um sistema central de salvaguarda, capaz de assegurar todas as funcionalidades do principal sistema central em caso de falha deste último, sediado perto de Salzburgo (Áustria). Cada um dos Estados-Membros é responsável pela criação, funcionamento e manutenção do seu próprio sistema nacional, bem como da respetiva conexão ao sistema central. Designa uma autoridade, o serviço nacional SIS II (serviço N.SIS II), que é o principal responsável pelo seu projeto SIS II nacional. A referida autoridade é responsável pelo bom funcionamento e segurança do sistema nacional.

⁴ Ver, nomeadamente, artigos 41.º do Regulamento SIS II e 58.º da Decisão SIS II.

⁵ Ver artigos 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento SIS II e da Decisão.

⁶ Ver artigos 41.º, n.º 6, do Regulamento SIS II e 58.º, n.º 6, da Decisão SIS II.

de três meses a contar da data em que tiver apresentado o pedido de retificação ou supressão ou em prazo mais curto, se a lei nacional assim o prever⁷.

Direito de acesso

O direito de acesso consiste na possibilidade de qualquer pessoa que o solicite aceder aos dados que lhe dizem respeito, inseridos num ficheiro de dados no SIS II ao abrigo da legislação nacional. Trata-se de um princípio fundamental da proteção de dados, que permite que as pessoas em causa exerçam controlo sobre dados pessoais mantidos por terceiros. Este direito está expressamente consagrado no artigo 41.º do Regulamento SIS II e no artigo 58.º da Decisão SIS II.

O direito de acesso é exercido em conformidade com a legislação do Estado-Membro em que o pedido é apresentado. Os procedimentos diferem de país para país, à semelhança das regras relativas à comunicação de dados ao requerente. Sempre que um Estado-Membro recebe um pedido de acesso a indicações de que não é o emissor deve dar a oportunidade ao Estado-Membro que as emitiu de tomar posição quanto à possibilidade de divulgar os dados ao requerente⁸. Não são comunicadas informações à pessoa objeto dos dados se tal for indispensável para a execução de atos lícitos consignados na indicação ou para a proteção dos direitos e liberdades de terceiros.

Existem atualmente dois tipos de sistema que regem o direito de acesso aos dados tratados pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e, conseqüentemente, aplicáveis também aos dados do SIS. Nalguns Estados-Membros o direito de acesso é direto, noutros indireto.

No caso do **acesso direto**, a pessoa em causa dirige-se diretamente às autoridades que gerem os dados (polícia, *gendarmarie*, alfândegas, etc.). Caso o direito nacional o permita, pode ser enviada ao requerente a informação que lhe diga respeito.

No caso do acesso **indireto**, a pessoa em causa envia o seu pedido de acesso à autoridade nacional de proteção de dados do Estado em que o pedido é apresentado. A autoridade de proteção de dados efetua as verificações necessárias para tratar o pedido e responde ao requerente.

Direito de correção e supressão de dados

O direito de acesso é complementado pelo direito à correção dos dados pessoais quando estes estejam factualmente inexatos ou incompletos e pelo direito a solicitar a sua supressão quando tenham sido ilicitamente inseridos (artigos 41.º, n.º 5, do Regulamento SIS II e 58.º, n.º 5, da Decisão SIS II).

No âmbito do enquadramento jurídico de Schengen, apenas o Estado-Membro que insere as indicações está autorizado a alterar ou suprimir os dados que introduziu (ver artigos 34.º, n.º 2, do Regulamento SIS II e 49.º, n.º 2, da Decisão SIS II). Se o pedido for apresentado num Estado-Membro distinto do que inseriu as indicações, as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa cooperam no tratamento do caso, mediante o intercâmbio de informações e a realização das verificações necessárias. O requerente deve fornecer os motivos do pedido de correção ou supressão dos dados e reunir todas as informações pertinentes para o fundamentar.

⁷ Ver artigos 41.º, n.º 7, do Regulamento SIS II e 58.º, n.º 7, da Decisão SIS II.

⁸ Ver artigos 41.º, n.º 3, do Regulamento SIS II e 58.º, n.º 3, da Decisão SIS II.

Recursos: o direito de apresentar queixa à autoridade de proteção de dados ou instaurar processos judiciais

Os artigos 43.º do Regulamento SIS II e 59.º da Decisão SIS II estipulam os recursos ao dispor dos indivíduos sempre que o seu pedido não seja satisfeito. Qualquer pessoa pode instaurar, perante os tribunais ou perante a autoridade competente e nos termos da legislação nacional de qualquer Estado-Membro, uma ação que tenha por objeto o acesso, a retificação e a supressão de uma indicação que lhe diga respeito, bem como a obtenção de informação ou de indemnização relativamente a tal indicação.

Caso tenham de fazer face a uma reclamação com elementos transfronteiriços, as autoridades nacionais de proteção de dados devem cooperar entre si para garantir os direitos das pessoas em causa.